PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA - SP

Estudo Técnico Preliminar 528/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 2660/2026

2. Descrição da necessidade

2.1. A presente contratação visa à aquisição de 70 ventiladores de coluna/pedestal destinados aos ambientes de trabalho das unidades e setores da Secretaria Municipal de Saúde de Jaguariúna/SP, conforme as necessidades identificadas pela Administração.

2.2. A contratação será realizada por licitação, na modalidade pregão eletrônico, nos termos da lei nº 14.133 /2021, sem adoção do sistema de registro de preços, por se tratar de aquisição de quantitativo previamente definido, com entrega em remessa única.

2.3. A estratégia busca atender à necessidade de forma integral e em prazo curto, com economicidade e padronização dos equipamentos adquiridos.

Necessidade da contratação

2.4. Os ambientes de trabalho das unidades e setores da Secretaria Municipal de Saúde estão sujeitos a períodos de temperaturas elevadas e ondas de calor, e parte deles não dispõe de ventilação suficiente. O calor excessivo nesses locais gera desconforto e afeta o bem-estar e a concentração dos profissionais durante a jornada.

2.5. A inexistência ou insuficiência de equipamentos adequados resulta em condições térmicas desfavoráveis, queda de rendimento dos servidores e prejuízo à qualidade do atendimento prestado à população. A utilização dos equipamentos observará as restrições aplicáveis aos ambientes assistenciais que exijam condições sanitárias específicas, e os ventiladores não substituem sistemas obrigatórios de climatização, ventilação ou renovação de ar.

2.6. O presente estudo técnico preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade e analisar a viabilidade técnica e econômica da contratação, servindo de fundamento para o termo de referência.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria de Saúde	Silvia Angélica Dias Fernandes

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. O fornecimento será realizado em remessa única, mediante ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, na quantidade e conforme a marca, o modelo e o preço da proposta vencedora. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de utilização anterior, em perfeitas condições de funcionamento, e acompanhados dos acessórios necessários à montagem.

4.2. O prazo máximo de entrega será de 10 dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

4.3. A entrega será realizada na Divisão de Controle Físico da Secretaria de Saúde, nas condições de endereço e horário definidas no termo de referência, correndo por conta do fornecedor o frete, o transporte, a carga e a descarga.

4.4. Não será exigida amostra.

4.5. Os produtos sujeitos a certificação compulsória do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) deverão possuí-la e exibir o respectivo selo de identificação da conformidade. Os ventiladores de coluna/pedestal sujeitam-se à certificação prevista na portaria INMETRO nº 299/2021, alterada pela portaria INMETRO nº 638/2025, inclusive quanto à Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE).

4.6. Quando a descrição do item fixar prazo de garantia, o fornecedor responderá pelos defeitos de fabricação durante esse prazo, contado do recebimento definitivo, substituindo o produto defeituoso no prazo definido no termo de referência para a substituição de produtos rejeitados, e entregará, com o produto, manual de instruções em língua portuguesa.

4.7. Quando a descrição do item indicar marca, a indicação tem caráter de referência de qualidade e desempenho, e serão aceitos produtos equivalentes ou superiores, desde que comprovado, por documentação técnica, o atendimento às especificações. Quando o item trouxer a expressão "marca obrigatória", a exigência decorre de compatibilidade com equipamento em uso, de manutenção da garantia de equipamento ou de necessidade técnica de procedimento específico, nos termos do art. 41, I, da lei nº 14.133/2021, conforme justificativa técnica juntada ao processo.

4.8. Os bens a adquirir não se enquadram como bens de luxo, nos termos do art. 20 da lei nº 14.133/2021 e do decreto municipal nº 4.580/2023. Os bens são comuns, nos termos do art. 6º, XIII, da lei nº 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

4.9. As condições de recebimento, de emissão e envio da nota fiscal e de pagamento são as definidas no termo de referência.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Para o atendimento da necessidade, foram consideradas as seguintes soluções:

a) manutenção das condições atuais;

b) aquisição de aparelhos de ar-condicionado;

c) locação de ventiladores;

d) aquisição de ventiladores de coluna/pedestal.

5.2. A alternativa "d" mostrou-se a mais adequada. A manutenção das condições atuais não soluciona a necessidade. O ar-condicionado demanda maior investimento inicial, avaliação da infraestrutura elétrica, instalação especializada e despesas contínuas de manutenção. A locação não se mostra vantajosa para equipamento durável, de baixo custo unitário e uso recorrente. Os ventiladores de coluna/pedestal apresentam menor custo, fácil montagem, mobilidade e possibilidade de remanejamento entre ambientes, sem intervenções estruturais.

5.3. Há diversos fabricantes aptos a fornecer o objeto, como Ventisol, Arno, WAP, Mondial e Britânia, com características variadas de potência, diâmetro, quantidade de pás e vazão de ar. As marcas são citadas exclusivamente como referência de mercado, sem indicação, preferência ou exigência de marca.

5.4. Quanto à forma de contratação, a licitação própria por pregão eletrônico mostrou-se mais adequada do que a adesão a ata de registro de preços de outro órgão, que depende da coincidência de especificações, quantidades e condições de entrega, e do que o registro de preços, dispensável para aquisição de quantitativo definido em remessa única.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução consiste na aquisição, por pregão eletrônico, de 70 ventiladores de coluna/pedestal, conforme o tópico 7, com fornecimento, transporte, descarregamento e entrega no local indicado pela Administração.

6.2. A solução abrange o ciclo de vida dos produtos: o recebimento e a conferência quanto às especificações, quantidades, conservação e funcionamento; o controle de distribuição aos setores; a montagem e a distribuição aos setores e unidades pela própria Administração; o acionamento da garantia, quando necessário; e o descarte adequado ao fim da vida útil, nos termos do tópico 14.

6.3. A contratação compreende exclusivamente o fornecimento dos equipamentos, sem serviços de instalação, treinamento ou manutenção preventiva e corretiva, preservadas as obrigações decorrentes da garantia, e observará a lei nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A quantidade foi estimada a partir de levantamento das necessidades realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando os setores e ambientes de trabalho que demandam melhores condições de circulação de ar e conforto térmico. A quantidade de 70 unidades foi definida pela responsável pela contratação, a partir do levantamento dos setores e ambientes de trabalho que necessitam dos equipamentos.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada
1	Ventilador de coluna/pedestal, tipo turbo, novo e de primeiro uso: hélice com, no mínimo, 6 pás; diâmetro nominal mínimo de 50 cm; potência nominal mínima de 135 W; alimentação 127 V/60 Hz; proteção do motor contra superaquecimento; desempenho compatível com ventiladores de alto desempenho da categoria. Certificação compulsória do INMETRO, com selo de identificação da conformidade e Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE). Garantia mínima de 12 meses e manual de instruções em língua portuguesa.	unidade	70

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 15.551,90

8.2. A pesquisa de preços foi conduzida pela equipe de planejamento indicada no tópico 16 e utilizou preços de contratações públicas similares obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas e cotação direta com fornecedor do ramo do objeto desta contratação.

8.3. O valor do item corresponde à média dos preços válidos, desconsiderados os inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados, com no mínimo 3 preços por item, salvo justificativa no mapa de preços. Persistindo diferença superior a 2 vezes entre o menor e o maior preço válido, adota-se a mediana ou, alternativamente, mantém-se a média, mediante justificativa registrada no mapa de preços. Foram observados os limites temporais da pesquisa: contratações públicas em execução ou concluídas até 1 ano antes da pesquisa e, para orçamentos de fornecedores e preços de sítios eletrônicos, obtenção até 6 meses antes da divulgação do edital. Cada preço foi conferido quanto à correspondência com o item licitado, especialmente quanto ao tipo, ao diâmetro, à potência, à tensão e à unidade de fornecimento.

8.4. O preço unitário referencial é de R$ 222,17, e a memória de cálculo consta do quadro comparativo de preços juntado ao processo, que integra este estudo. O critério de julgamento será o de menor preço por item. Não foi utilizado catálogo eletrônico de padronização, por inexistir catálogo que contemple o item demandado.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A adjudicação será por item, em item único, por se tratar de 70 unidades de um mesmo equipamento, com especificações padronizadas. A subdivisão em itens idênticos não traria vantagem técnica ou econômica e comprometeria a uniformidade dos equipamentos, o controle de distribuição e a gestão das garantias.

9.2. Nos itens de valor estimado de até R$ 80.000,00, a participação será exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da lei complementar nº 123/2006. Nos itens de valor estimado superior a R$ 80.000,00, será reservada cota de até 25% do quantitativo para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, III, da mesma lei, sem prejuízo de sua participação na cota principal. A identificação dos itens exclusivos e das cotas constará do termo de referência e do edital.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias ao fornecimento dos equipamentos.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação fundamenta-se nas necessidades operacionais identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, e a despesa está prevista no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

11.2. A aquisição de ventiladores não está prevista no Plano de Contratações Anual, pois a necessidade foi identificada após a elaboração do plano. Trata-se de necessidade superveniente, o que não impede a contratação.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação melhorará a circulação de ar e o conforto térmico dos ambientes de trabalho, contribuindo para o bem-estar dos servidores, especialmente nos períodos de temperaturas elevadas, e para a concentração, o desempenho e a qualidade do atendimento à população. Os equipamentos são de fácil montagem e podem ser remanejados entre setores conforme a demanda, sem intervenções estruturais.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Após análise das especificações dos equipamentos e das condições de mercado, não foram identificadas providências prévias à contratação, como capacitação de pessoal ou adaptações estruturais. Caberá à Administração designar os fiscais da contratação e, após a entrega, conferir, montar e distribuir os equipamentos, observadas as condições de segurança e de alimentação elétrica dos ambientes.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Os ventiladores são duráveis, reutilizáveis e tendem a consumir menos energia elétrica do que sistemas de climatização. Os impactos decorrem do consumo de energia, do uso de materiais plásticos e metálicos, das embalagens e do descarte ao fim da vida útil. Para mitigá-los, serão priorizados produtos duráveis e eficientes, com Etiqueta Nacional de Conservação de Energia, o desligamento dos equipamentos em ambientes desocupados, a reciclagem das embalagens e o descarte ambientalmente adequado, nos termos da lei nº 12.305 /2010.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando a necessidade demonstrada no tópico 2, a solução escolhida nos tópicos 5 e 6 e as quantidades e o valor estimados nos tópicos 7 e 8, conclui-se que a contratação é viável e adequada para o atendimento da necessidade, por proporcionar condições adequadas de trabalho nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

VALESKA ELIZABETH DA SILVA TEIXEIRA

Equipe de Planejamento

JULIANA BENATTI DE CASTRO

Equipe de Planejamento

SILVIA ANGELICA DIAS FERNANDES

Responsável pela Contratação

MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA CAMILO

Secretaria Municipal de Saúde